



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008-02/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Senhorias, vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei, tratando da aprovação do PLANO MUNICIPAL DO TURISMO DE COLINAS.

Colinas está se solidificando como um atraente destino turístico do Rio Grande do Sul. Seja pelas suas datas comemorativas que atraem milhares de turistas por ano, seja pelas pessoas acolhedoras, simples e batalhadoras. É um lugar calmo e tranquilo, onde é possível caminhar tranquilamente e desfrutar dos belos jardins e praças. Embora pequena, com um modesto comércio, nosso interior é de encantar qualquer pessoa. Propriedades limpas e organizadas, verde e mata por toda a parte, bons acessos e estradas. Inclusive há vários empreendedores investindo no turismo, outros restaurando casas antigas pertencentes a família a gerações, com muita história, isso tudo para melhor receber o visitante/turista e fazer com que este permaneça na cidade.

O turismo é um importante fator para o desenvolvimento do município, uma vez que para receber o turista e para que este permaneça na cidade, a infraestrutura, a acolhida, a sinalização, os acessos, as ruas, as praças entre outros itens devem estar em perfeitas condições, o que torna a vida de quem mora também mais agradável. O turismo desenvolve a qualidade de vida do morador local, além de ajudar na preservação histórica e cultural, mantendo a identidade do município. Porém, para se desenvolver enquanto destino turístico, é fundamental o planejamento e integração dos municípios que a compõem, para que as ações sejam assertivas. Desta forma, o levantamento turístico fortalece a visão de um planejamento estratégico para se desenvolver as potencialidades ou melhorar se necessário o que existe, bem como se faz imprescindível a formalização do Plano Municipal do Turismo, cujo objetivo é fomentar através de ações formalizadas e institucionalizadas o desenvolvimento do setor com a participação integrada do setor público, iniciativa privada e sociedade civil, envolvidos no setor.

Junto a este Projeto de Lei, temos o Plano Municipal do Turismo de Colinas, desenvolvido em parceria com o SEBRAE, que realizou oficinas com a comunidade colinense, para o seu desenvolvimento integrando o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil, gerando o documento em anexo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Todos temos uma grande expectativa para o desenvolvimento turístico de Colinas e a aprovação desta matéria será uma forma de materializar as ações para concretizar este almejado desenvolvimento.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 25/02/2022

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 008-02/2022

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Institui o Plano Municipal de Turismo de Colinas, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ...../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal do Turismo de Colinas, com vigência de 04 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta lei, com vista ao desenvolvimento do turismo no Município de Colinas, a partir de 08 (oito) eixos previstos no Programa de Regionalização do Turismo.

**Art. 2º** São eixos do Plano Municipal de Turismo:

- I – Gestão Descentralizada do Turismo;
- II – Planejamento e Posicionamento de Mercado;
- III – Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção Associada;
- IV – Empreendedorismo, Captação e Promoção de Investimento;
- V – Infraestrutura Turística;
- VI – Informação ao Turismo;
- VII – Promoção e Apoio à Comercialização;
- VIII – Monitoramento.

**Art. 3º** As ações propostas em cada um dos eixos previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal do Turismo, desde que não haja prazo inferior definido para ações específicas.

**Art. 4º** A execução do Plano Municipal do Turismo e o seu monitoramento contínuo serão realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- II - Conselho Municipal de Turismo;
- III – A sociedade civil e os empreendimentos turísticos locais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2022.

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 23/02/2022

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal